LEI Nº 2.504 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Considera de interesse cultural, gastronômico e turístico para o Município de São João de Meriti o Restaurante Caldo de Pinto e dá outras providências.

Autor: Allan Cruz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse cultural, gastrônomico e turístico para o Município o Restaurante Caldo de Pinto, localizado na R. Min. João Alberto, s/n, Lote 40, Quadra 88 - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, 25555-130

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e a inclusão no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
VEREADOR PRESIDENTE